



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Cópia extraída de fls. 11/12 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 650/18)
(VEREADOR AURÉLIO NOMURA – PSDB)

Inclui parágrafos no art. 1º da Lei nº 13.208, de 13 de novembro de 2001, que institui Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 6 de novembro de 2019, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.208, de 13 de novembro de 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 1º

§ 1º Quando existirem condições técnicas, o programa deverá oferecer a possibilidade da reconstrução da mama ao mesmo tempo cirúrgico da mutilação.

§ 2º No caso de impossibilidade de reconstrução imediata, a paciente será encaminhada para acompanhamento e terá garantida a realização da cirurgia imediatamente após alcançar as condições clínicas requeridas.

§ 3º Os procedimentos de simetrização da mama contralateral e de reconstrução do complexo aréolo-mamilar integram a cirurgia plástica reconstitutiva prevista no **caput** e no § 1º deste artigo.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de novembro de 2019.

EDUARDO TUMA
Presidente